PARECER PAR - GACS CLO - 17069/2016

PROCESSO TC/MS	**: TC/4841/2016**
PROTOCOLO	**: 1677772**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADARIO**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	**: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**
TIPO DE PROCESSO	**: CONTAS DE GESTÃO DE 2016**
RELATORA	**: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ladário/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual impropriedades e irregularidades. Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que apresentou defesa escrita, peça nº 36.

Em seguida, a 6ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram plenamente sanadas, peça nº 38, manifestando-se acerca destas Contas Anuais de Gestão[1], nos seguintes termos:

[1] Peça nº 38: ANA - 6ICE - 17421/2016 – Página 8.

"(...)

A.1 – Solicitamos a remessa do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais do Fundo Municipal de Assistência Social de Ladário/MS, conforme requerido no subitem do item 10 do item 2.1. Autarquias, Fundações e Fundos da Seção II – Administração Pública Municipal da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Resposta

Segue anexo o Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais do respectivo fundo, onde os registros contábeis guardam conformidade com a publicação acostada aos autos fls, 33-34, assim resta o presente item atendido.
Manifestação Técnica

Os documentos encaminhados relativos ao Anexo 15 – Demonstrações das Variações Patrimoniais atende a solicitação, estando seus valores de acordo com as demonstrações contábeis.
Com o encaminhamento dos documentos a ausência foi suprida. ***Item regularizado****.*

B – Todas as demonstrações contábeis que forem alteradas precisarão ser republicadas, devendo o comprovante desta publicação encaminhado a esta corte de contas.

Manifestação Técnica

*Conforme encaminhamento da publicação dos anexos no Diário Oficial dos Municípios n°1558 de 18 de março de 2016, acostado as f 251/252 peça 36, atendendo a solicitação****, Item regularizado.***

IX – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ladário/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Antônio Assad e Faria – Prefeito Municipal encontra-se em condições de ser ***Aprovada por esta Corte de Contas****.*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº

35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.6) Demonstrações contábeis;
2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após a análise da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas

anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 25)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peças nº 05 e 36)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 937/2014 de 02/12/2014, autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 649.500,00, conforme análise ANA - 6ICE - 17421/2016, peça nº 38.

Quanto aos créditos adicionais[2] do exercício, foram abertos créditos

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

que alteraram o orçamento do Fundo para R$ 669.553,40, como bem informou a competente ICE, estando de acordo com os decretos constantes dos autos do processo (peça nº 29) e autorização legislativa.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 16, o qual evidencia receita orçada de R$ 635.500,00 e arrecadada na ordem de R$ 506.997,01.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 17, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 669.553,40 e empenhada na ordem de R$ 512.723,46.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam parcialmente ao comando das disposições dos artigos acima citados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 06;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 08;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 36.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	506.997,01
2. Despesas Empenhadas	512.723,46
3. Déficit	**5.726,45**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça n.º 06 - fls 35/40.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**506.997,01**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	506.997,01
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**14.625,97**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**15.466,25**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**127.131,09**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**664.220,32**
7. Despesa Orçamentária	**512.723,46**
7.1. Ordinária	12.038,35
7.2. Vinculada	500.685,11
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**16.402,59**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**135.094,27**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**664.220,32**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07 – fls. 41/44.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	521.622,98
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	-508.535,76
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**13.087,22**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 36 – fls. 249/250.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	121.565,05
2- Resultado do Exercício	13.087,22
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**134.652,27**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 08 – fls. 45/50; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 36 – fls. 249/250.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande - MS, 12 de setembro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO